



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 006/2012

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

LEI Nº 1683/2012

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº
1565/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O cargo de Chefe de Transportes criado pela lei 1565/2010 passa a ser exercido apenas por servidores efetivos por meio de Função Gratificada, símbolo FG.

§ 1º - A remuneração e as atribuições são aquelas prevista na lei 1565/2010.

§ 2º - A remuneração do servidor efetivo, investido em função gratificada, será acrescida de 100% (cem por cento) correspondente ao valor do cargo de Chefe de Transporte.

Art. 2º - O cargo de Chefe de Controle Interno, criado pela lei nº 1565/2010 como cargo comissionado, também poderá ser exercido por servidores efetivos por meio de Função Gratificada, símbolo FG.

§ 1º - a Remuneração e as atribuições são aquelas prevista na lei 1565/2010.

§ 2º - A remuneração do servidor efetivo, investido em função gratificada de chefe de controle interno, será acrescida de 100% (cem por cento) correspondente ao valor do cargo de chefe de controle interno.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de março de 2012.

Luciano Ramos Pinto

Presidente

Autoria: Mesa Diretora